



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA PRESENCIAL N° 09/2025.**

**(Processo Administrativo n° . 27/2025)**

Torna-se público que o Município de Jequitaiá/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 18.279.083/0001-65, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa, na hipótese do art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021, dos Decretos municipais n° 515 de 2025, n° 494/2023 e n° 510/2025, e demais normas aplicáveis.

**Link de acesso aos Decretos:**

<https://site.jequitai.mg.gov.br/decretos/>.

**Data, horário e local da sessão de análise de conformidade da documentos: 14/04/2025, às 09:00 hrs, à rua Diamantina, n° . 364, Centro, Jequitaiá/MG.**

**Endereço eletrônico para o envio da documentação.**

[licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br).

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a **contratação de Repasse financeiro ao CISPOTAL destinado a prestação de serviço de esgotamento sanitário em fossas negras localizadas na sede do município de Jequitaiá**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**2. DA NECESSIDADE DO OBJETO**

2.1. Justifica-se a necessidade em executar o esvaziamento da Fossa, visto que, o município não possui equipamentos adequados para execução do serviço e que se não executado, pode causar transtornos aos moradores das proximidades e danos ao meio ambiente.

**3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA:**

3.1. Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

3.2. A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A, inciso IV).

3.3. Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

**Art. 241.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

3.4. Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

3.5. A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

3.6. Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores e o Decreto nº 6.017/07 que regulamenta a Lei nº 11.107/05.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

3.7. A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federados para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.

A gestão associativa dos serviços públicos - junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) - representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa.** Revista Brasileira de Direito Público - RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

3.8. Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.

3.9. Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que aos Entes Federados, alcancem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

3.10. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo.** 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

3.11. Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

3.12. Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portando considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público "integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados" (art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

3.13. Por conseguinte, o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

[...]

**XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.** (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifos nossos).

3.14. A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

**Art. 2º** Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

**§ 1º** Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

**I -** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

**II -** nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

**III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação** (grifos nossos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

3.15. Prevê ainda o supracitado Decreto:

**Art. 18.** O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

**Parágrafo único.** O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

3.16. Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional:

**Art. 5º.** O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

**§ 2º** A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

3.17. Por fim, a Lei Municipal nº 451/2021, disciplina a participação do Município de Jequitaiá em Consórcio Público, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

3.18.

#### **4. ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1. Os serviços, objeto desta Dispensa de Licitação, serão os serviços abaixo informados, conforme segue:

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtde Mês</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Deslocamento.	km	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
02	Execução de limpeza e esgotamento sanitário em fossas negras localizadas no município de Jequitaiá.	hora	500	R\$ 35,78	R\$ 17.890,00
03	Valor Fixo mensal.	Mês	12	R\$ 1.181,97	R\$ 14.183,64

4.2. O valores referente a contratação orçamentária, foram definidos através de valores referenciados pelo Consórcio CISPOSTAL, aprovados em assembléia geral pelos Prefeitos representante dos Municípios consorciados, a qual define os valores dos serviços praticados pelo Consórcio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

4.3. Para a execução do serviço, o CISPORTAL fornecerá toda a estrutura, equipamentos, materiais, profissionais, ou seja, tudo o que for necessária para a execução do objeto.

4.4. As despesas utilizadas para a execução do serviço serão utilizadas com o orçamento de 2025, conforme segue:

08.02.01.17.512.0023.2164-33933900 Ficha - 720.

4.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

5.1. Em análise a solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, para que fosse possível a DISPENSA DE LICITAÇÃO foram atendidos.

5.2. Por atender as exigências da Lei 14.133/2021, justifica-se tal contratação por tratar-se de consórcio público.

5.3. A contratação via contrato de programa com o consórcio garante a otimização dos recursos públicos, possibilitando o compartilhamento de estruturas, profissionais e tecnologias de saúde entre os municípios consorciados. Isso resulta em uma maior eficiência e qualidade nos atendimentos, promovendo a equidade no acesso aos serviços de saúde e a redução de custos operacionais.

5.4. Além disso, o CISPORTAL oferece uma estrutura administrativa consolidada e mecanismos de controle e transparência, assegurando a prestação de contas e a fiscalização dos serviços contratados. A parceria com o consórcio é uma escolha estratégica que proporciona vantagens significativas para a população de Jequitaiá, melhorando a oferta e a qualidade dos serviços.

5.5. Desta forma, adjudica-se o serviço ao CISPORTAL, estando de acordo com a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 72 da Lei 14.133/2021.

5.6. A contratada para a execução do serviço é o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ N° 01.994.407/0001-44, com sede administrativa Travessa São Francisco, n° 144-A, Bairro Bonfim, Bocaiúva/MG, CEP: 39.390-000.

5.7. Representante Legal: Prefeito Municipal de Curral de Dentro/MG, Sr. Rone Douglas Dias, inscrito no CPF sob o n°. \*\*\*.135.\*\*\*-15.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

6.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n° 14.133, de 2021;

b) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.a) a 8.1.l);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.b) a 8.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.h) a 8.1.l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. CONCLUSÃO**

9.1. Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

dos certames licitatórios.

9.2. Desta forma a Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PORTAL DO NORTE - CISPORTAL**, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

9.3. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido Consórcio, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

9.4. Fazem parte deste instrumento:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

Jequitaiá, 12 de maio de 2025.

---

**Eldima Caldeira Benfica**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº. 27/2025

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **Contratação de Repasse financeiro ao CISPORTAL destinado a prestação de serviço de esgotamento sanitário em fossas negras localizadas na sede do município de Jequitaiá, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE
01	Deslocamento.	km	3.000
02	Execução de limpeza e esgotamento sanitário em fossas negras localizadas no município de Jequitaiá.	hora	500
03	Valor Fixo mensal.	Mês	12

1.2. O preço máximo de referência global ou por item admitido será os constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	Valor unit.	Valor anual
01	Deslocamento.	km	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
02	Execução de limpeza e esgotamento sanitário em fossas negras localizadas no município de Jequitaiá.	hora	500	R\$ 35,78	R\$ 17.890,00
03	Valor Fixo mensal.	Mês	12	R\$ 1.181,97	R\$ 14.183,64

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. A aquisição se faz necessária visto que, o município não possui equipamentos adequados para execução do serviço e que se não executado, pode causar transtornos aos moradores das proximidades e danos ao meio ambiente.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

3.1. Não se aplica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

**Indicação de marcas ou modelos:**

3.2. Não se aplica.

**Da vedação de contratação de marca ou produto:**

3.3. Não se aplica.

**Da exigência de amostra:**

3.4. Não se aplica.

**Da exigência de carta de solidariedade**

3.5. Não se aplica.

**Subcontratação**

3.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

3.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega/Prestação de Serviços**

4.1. As demandas do CONTRATANTE serão realizadas mediante emissão de Ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, o qual será encaminhado, preferencialmente, via e-mail ao CONTRATADO, quando houver a necessidade pelo CONTRATANTE da prestação do serviço.

4.2. Os prestadores de serviço, deverão comparecer ao Município de Jequitaiá em até **05 (cinco) dias corridos**, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO.

4.3. Por ocasião da prestação de serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável por acompanhar a execução do contrato.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização em até 01 (uma) hora ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5. A prestação do serviço será de forma parcelada, conforme demanda do CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

4.6. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei n°. 14.133/2021.

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.9. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.10. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

4.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

**Fiscalização Técnica**

4.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, VI](#) e [Decreto municipal n° 510, de 2025, art. 22, VI](#));

4.13.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), [Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II](#) e [Decreto municipal n° 510, de 2025, art. 22, II](#));



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

4.13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#) e [Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, III](#));

4.13.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#) e [Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, IV](#)).

4.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#) e [Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, V](#)).

4.13.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#) e [Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

4.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#) e [Art. 23, I e II, do Decreto municipal nº 510, de 2025](#)).

4.14.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#) e [Decreto municipal nº 510 de 2025, art. 23, IV](#)).

#### **Fiscalização Setorial**

4.15. O acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão. ([Decreto Municipal nº 510, de 2025, art. 19, IV](#)).

4.15.1. A fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial será realizada por um único agente público ([Decreto municipal n. 510, parágrafo único do art.22](#)).

4.15.2. Aplicam-se, no que couberem, os itens anteriores às compras em que não se utilizem o instrumento de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

**Gestor do Contrato**

4.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (**Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 21, IV**).

4.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (**Decreto municipal 510 nº, de 2025, art. 21, II**).

4.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (**Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 21, III**).

4.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (**Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 21, VI**).

4.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (**Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 21, VIII**).

**5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento**

5.1. Os bens serão recebidos de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Jequitaiá.

**Liquidação**

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

5.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

**Prazo de pagamento**

5.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

**Forma de pagamento**

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021.

**Forma de fornecimento**

6.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

**Exigências de habilitação**

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

6.12. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.13. Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público;

6.14. Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente do Consórcio;

6.15. Termo de Posse do Presidente;

6.16. Protocolo de Intenções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

6.18. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.21. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação Econômico-Financeira**

6.23. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**Qualificação Técnica**

6.24. Não é o caso.

**Documentação Complementar**

6.25. **Declaração Unificada** - conforme apêndice do Anexo I.

**7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 42.573,64 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

08.02.01.17.512.0023.2164-33933900 Ficha - 720.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

**Apêndice I do Termo de Referência - Declaração Unificada**

**Ao município de Jequitaiá**

**Objeto: Contratação de Repasse financeiro ao CISPOTAL destinado a prestação de serviço de esgotamento sanitário em fossas negras localizadas na sede do município de Jequitaiá.**

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.**

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL) CPF nº:**

**XXX.XXX.XXX-XX**

(assinatura e carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

**ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL**

Processo Administrativo n°. 27/2025.  
Dispensa Presencial n°. 009/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° --/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
JEQUITAIÁ/MG, POR INTERMÉDIO DO(A)  
..... E .....

O Município de Jequitaiá/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, n°. 199, Centro, Cidade de Jequitaiá/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o n°. 18.279.083/0001-65, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., tendo em vista o que consta no Processo n° --/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação n° --/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Repasse financeiro ao CISPOTAL destinado a prestação de serviço de esgotamento sanitário em fossas negras localizadas na sede do município de Jequitaiá**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Item de prestação de serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Deslocamento.	km	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
02	Execução de limpeza e esgotamento sanitário em fossas negras localizadas no município de Jequitaiá.	hora	500	R\$ 35,78	R\$ 17.890,00
03	Valor Fixo mensal.	Mês	12	R\$ 1.181,97	R\$ 14.183,64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou a Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS  
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação do serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor global da contratação é de R\$ .....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC FIPE -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Fornecer/prestar os produtos/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a fornecimento dos produtos/serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar à procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Disponibilizar motoristas habilitados e com documentação regular, bem como auxiliar de serviços gerais capacitado para o serviço de esgotamento sanitário, sempre que pactuar a cessão de servidores, arcando com todo o custo direto e indireto da cessão, notadamente remuneração, encargos sociais, previdenciários e qualquer outro tipo de custo relativo a essa mão-de-obra.

8.1.14. Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços contratada, nos prazos previstos, sob pena de interrupção do serviço de esgotamento sanitário pelo CONTRATADO;

8.1.15. Avocar para si de forma exclusiva e integral a responsabilidade pela paralisação da prestação dos serviços, nos casos de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias;

8.1.16. Providenciar tempestivamente as listas de munícipes e endereço de onde será realizado o serviço de esgotamento sanitário;

8.1.17. Remanejar ou interromper o serviço de esgotamento sanitário em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;

8.1.18. Comunicar ao CONTRATADO qualquer fato, problema ou ocorrência relativa à prestação dos serviços ora contratados;

8.1.19. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários ao fiel cumprimento das obrigações de pagamento assumidas no presente contrato, mantendo pontualidade rigorosa dos pagamentos previstos;

8.1.20. Caso ocorra cessão de servidores, determinar aos motoristas e/ou auxiliares que cumpram minuciosamente as regras de conduta, procedimentos, leis e normas de trânsito, leis e normas do SUS, e todas as ordens da Gerência de Transporte do CONTRATADO;

8.1.21. Colaborar dentro da sistemática de parceria com a prestação dos serviços, nos casos em que o veículo disponibilizado pelo CONTRATADO for compartilhado com outro município, consorciado ou não ao CISPOTAL, principalmente quando o motorista e/ou auxiliar for servidor cedido do seu quadro permanente, não se comportando de forma desleal que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

possa comprometer a prestação de serviços e o bom atendimento ao município.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n° 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

- condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.15. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.
- 9.16. Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado.
- 9.17. Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas.
- 9.18. Realizar serviço de esgotamento e limpeza de fossas, conforme a quantidade contratada, e mantê-los em bom estado de conservação e segurança, responsabilizando-se pela regularidade do documento e comprovantes de pagamento IPVA/Taxa de Licenciamento do veículo a ser empregado na prestação dos serviços;
- 9.19. Gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos serviços;
- 9.20. Atender aos munícipes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.21. Manter em arquivo e banco de dados, as informações relativas à prestação dos serviços e necessárias ao seu funcionamento;
- 9.22. Notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste contrato, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse;
- 9.23. Se o CONTRATANTE não ceder pessoal necessário (motorista e auxiliar de serviços gerais), compete ao CONTRATADO fornecer a mão-de-obra necessária, sendo que o custo relativo será incluído na planilha da prestação dos serviços, abrangendo a remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, enfim toda a despesa direta e indireta relativa aos empregados necessários ao cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**([art. 92, XIV](#))**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.a) a 11.1.l);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.b) a 11.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.h) a 11.1.l), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

08.02.01.17.512.0023.2164-33933900 Ficha - 720.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000**  
**CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.**

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito a Comarca de Pirapora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21](#).

Jequitai, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-